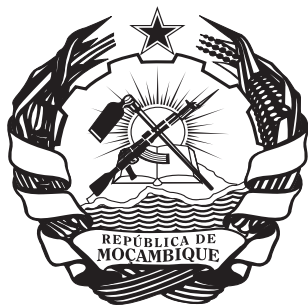




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despachos.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação - Gonza Ku Hanha.

Associação - Ku Tchenguédja.

Associação - Paz Tchale B.

Associação - Tsakani.

Associação Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane de Chitícuá.

Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine.

Associação Deus.

Associação Hanha Mucatine.

Associação Khupuka 16 de Junho.

Associação Kurula.

Associação Kuti Zama.

Associação Lhuvuka 16 de Junho.

Associação Lhuvukane Massotchua.

Associação Luz do Sol de Inharrime.

Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina.

A.I.S. Agro Industriais e Serviços, Limitada.

Activ ODC, Limitada.

ADM - Agrícola, Limitada.

All-Around Medical Solutions – (AMS), Limitada.

AMS Import & Export, Limitada.

Cahora Bassa Crocodiles, Limitada.

Centro de Formação de Competências de Vilankulo.

Cosmos Energy, S.A.

D.S Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias de Dilivane 3D, Limitada.

Desab Construções, Limitada.

GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada.

IS & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jet Espuma Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitchen House & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Private Laboratory, Limitada.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada.

Orera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pé na Água, Limitada.

Petro Pump Logistic, Limitada.

Prof Point Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJR Corporate, Limitada.

Sonho de Philip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecap, S.A.

Temane Logistics Solutions, Limitada.

UFL JV Moçambique, Limitada.

Venus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Africa Research Service Mocambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Samuel Matavele, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Dunga Jorge Matavele para passar a usar o nome completo de Yuri Jorge Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.



Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Patrício Filipe Afonso Chemane, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia – Salmina, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto dos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia – SALMINA.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 4 de Abril de 2022. — A Directora, *Lubélia ester Muiuane*.



Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ku Tchenguedja, com sede no posto administrativo sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ku Tchenguedja.

Governo do Distrito de Chibuto, 31 de Março de 2022. — O Administrador Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Deus, com sede no posto administrativo de Tchaimite, localidade sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto nos n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Deus.

Governo do Distrito de Chibuto, 31 de Março de 2022. — O Administrador Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kuti Zama, com sede no posto administrativo de sede, localidade sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei, n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Kuti Zama.

Governo do Distrito de Chibuto, 31 de Março de 2022. — O Administrador Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.



Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine, com sede na localidade de Maciene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine.

Governo do Distrito de Chongoene, 11 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hanha Mucatine, localidade de Mucatine, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

A Associação Lhuvuka 16 de Junho, com sede na comunidade 16 de Junho, localidade de 16 de Junho, posto administrativo de Mapai-sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e igualmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvuka 16 de Junho.

Governo do Distrito de Mapai, 6 de Abril de 2022. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

DESPACHO

A Associação Lhuvukane Massotcha, com sede na comunidade Massotcha, localidade de 16 de Junho, posto administrativo de Mapai-sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e igualmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvukane Massotcha.

Governo do Distrito de Mapai, 6 de Abril de 2022. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

DESPACHO

A Associação Tsakani, com sede na comunidade Ndombe, localidade de Mapai-sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e igualmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tsakani.

Governo do Distrito de Mapai, 6 de Abril de 2022. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

DESPACHO

A Associação Khupuka 16 de Junho, com sede na comunidade 16 de Junho, localidade de 16 de Junho, posto administrativo de Mapai-sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e igualmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khupuka 16 de Junho.

Governo do Distrito de Mapai, 18 de Abril de 2022. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Paz Tchale B, com sede na comunidade de Tchale B, localidade de Chicualacuala sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Paz Tchale B.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Luz do Sol de Inharrime, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime sede, com finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Publica-se.

Governo do Distrito de Inharrime. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Kurula, sedeadada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime sede, com finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro-Pecuária de Eduardo Mondlane de Chiticua, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo sede do distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

Governo do Distrito de Morrumbene**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Gonza ku Hanya, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Teresa Feliciani Isaías Samuel, 2. Ester Francisco, 3. Ana Maria Cezar, 4. Angélica Jaime, 5. João Anita Inácio, 6. Baptista Reginaldo Chiquirriwa, 7. Ernesto Mussalafo, 8. Alfredo Sebastião Pechisso, 9. Isabel Bernardo Uachisso e 10. Uilson Enoque Samo.

No uso das competências que são conferidas, pelo Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, é reconhecida a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 2 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Gonza Ku Hanha****CAPÍTULO I****Denominação**

Um) A associação adopta a denominação Associação Gonza Ku Hanha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Magueza.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos**

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da associação (quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**Dos membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ku Tchenguedja**CAPÍTULO I****Da denominação**

Um) A associação adopta a denominação Associação Ku Tchenguedja.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo sede.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos**

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da associação, (quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**Dos membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

- Suzana Zefanias Valoi;
- Gerson Maisês Ombe;
- Maria Runa Fernandes Martins Siteo;
- Amélia José Simango;
- Ana Paulino Muchanga;
- Sandra Eduardo Boene;
- Sara José Mabaço;
- Preciosa José Cossa;
- Admira Zefanias Tchau;
- Zélia Sebastião Langa.

Representantes da Associação

- (Presidente).
- (Vice-presidente).
- (Secretária/o).

Associação Paz Tchale B**CAPÍTULO I****Da denominação**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Paz Tchale B.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, comunidade de Tchale B.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos**

A Associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento da actividade agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: Um presidente, um vice-presidente; um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Gestão

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos:

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da associação****(quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00 (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**voluntários**

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Paz Tchale B

Um) Julieta Mudlai Hlunguane, nascida aos 10 de Abril de 1965, portadora de BI nr 090404748890B, solteira, filha de Chirilele Hlunguane e de Margarida Baloi, natural de Tchale-Chicualacuala;

Dois) Maeswell Johanisse Mussengue Chaúque, nascido aos 26 de Setembro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 09040406805253P solteiro, filho de Johanisse Mussengue Chauque de Eva Licimate Masuanganhe, natural de Chicualacuala Thale;

Três) Arsilia Sengane Chaúque, nascida aos 10 de Outubro de 2000, 090407492217S solteira, filha de Sengane Chaúque de Celina Samuel Chaúque, natural de Tchale Chicualacuala.

Quatro) Percina Muzamane Mutilene nascida a 5 de Abril de 1992 portador do Bilhete de Identidade n.º 090407492212F solteira, filha de Muzamane Mapanele Mutilene de Celina Munaque Lhunguane natural de Mabuzane-Chicualacuala.

Cinco) Elias Zefanias Chaúque, nascido aos 14 Agosto 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407261172P solteiro filho de Zefanias Wilson Chaúque e de Carlota José Machava natural de Tchale Chicualacuala.

Seis) Gerónimo Zefanias Chaúque nascido aos 14 de Abril de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402066303F, solteiro, filho de Zefanias Wilson Chaúque e de Carlota José Machava natural de Tchale;

Sete) Lúcia Guiliche Mbiza, nascida a 6 de Agosto de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 09050903051907562, solteira, natural de Massangena.

Oito) José Jone Chaúque, nascido a 1 de Janeiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407737523J solteiro, filho de Jone Guezane Chaúque e de Tsatsauane Bene Macamo natural de Tchale Chicualacuala.

Oito) Sara Johane Machava nascida a 1 de Março de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 09050903051908309 solteira, filha de Johane Machava natural de Tchale.

Nove) Eva Lissimate Maswanganhe, nascida a 4 de Março de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408867055S, solteira, filha de Lissimate Maswanganhe e de Djacadjaca Chunguane, natural de Tchale.

Representantes da associação

Um) Orlando Chaúque (Presidente)

Dois) José Jonas Chaúque (vice – presidente)

Três) Gerónimo Zefanias Chaúque (Secretária).

Associação Tsakani

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsakani.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto administrativo de Mapai - sede, localidade de Mapai - rio, comunidade Ndombe.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa da Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação (quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.
- Por transferência do local de residência.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

- (Presidente).
- (Vice-presidente).
- (Secretária/o).

Associação Agropecuária de Eduardo Mondlane de Chitícua

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Agropecuária de Eduardo Mondlane de Chitícua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - sede, localidade de Nhanombe.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais, dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.
- Por transferência do local de residência.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

- (Presidente);
- (Vice-presidente);
- (Secretária/o).

Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine

CAPÍTULO I**Da denominação**

Um) A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Cumine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Chongoene, povoado de Cumine.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objectivos**

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da associação****(quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**Dos membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores da Associação Lhuvucane Cumine

1. Ana Moisés Nhamcume.
2. Gina Zefanis Hovo.
3. Hercília Ambrósio Uamusse.
4. Rita Carlos Cossa.
5. Lurdes Afonso Sidumo Uamusse.
6. Célia Ernesto Tivane.
7. Eunésia Mónica David Mucavele.
8. Ana Zefanias Manave.
9. Rosália Carlos Cossa.
10. Rosália Lourenço Langa.

Representantes da associação

1. (Presidente)
2. (Vice – Presidente)
3. (Secretária/o).

Associação Deus

CAPÍTULO I

Das denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Deus.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo Tchaimite.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação**(quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros (Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Alberto Joaquim Macamo;
2. Amélia Alfredo Nhumão;
3. Adélia Francisco Dzimba;
4. Tereza Biza;
5. Elisa Fernando Siteo;

6. Verónica Jsé Nhumaio,
7. Alisa Alberto Muchamga,
8. Teresa Benjamin,
9. Tereza Fernando Chauque,
10. Raquel Victorino Siteo

Representantes da associação

1. (Presidente).
2. (Vice-presidente).
3. (Secretária/o).

Associação Hanha Mucatine

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hanha Mucatine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, posto administrativo de Zulo, localidade de Mucatine na comunidade Mucatine.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de produção agro-pecuária e processamento dos seus produtos, com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne - se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa da Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 e 2 vogais.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos
Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(quotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00 (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral: Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

1. (Presidente);
2. (Vice-presidente);
3. Valoi (Secretária).

Associação Khupuka 16 de Junho

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Khupuka 16 de Junho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto administrativo de Mapai - sede, localidade de Mapai - sede, comunidade 16 de Junho.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida.
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa da Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Desasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(quotas Jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros (Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.
- e) Por transferência do local de residência.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da associação

1. (Presidente);
2. (Vice-presidente);
3. (Secretária/o).

Associação Kurula

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kurula.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - sede, localidade de Nhanombe.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros (Voluntária)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da mesa da Assembleia Geral z por dois dos seus membros;
- e) Por transferência do local de residência.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Representantes da Associação

- 1. (Presidente);
- 2. (Vice-Presidente);
- 3. (Secretária/o).

Associação Kuti Zama

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuti Zama.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo sede.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa da Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos. Conselho de Direcção

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(quotas joias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros fundadores

1. Gertrudes Alfredo Machava,
2. Argentina Mateus Saveca,
3. Florentina Marcoa Maueia
4. Cacilda André João Novele,
5. Maria Dália A. Chachuaio;
6. Arnaldo Moreira Bazima,
7. Julieta Sabão Tivane,
8. Helena João Matchequê,
9. Crisalda Bernardo Mauai,
10. Alice Vasco Mazive

Representantes da Associação:

1. (Presidente);
2. (Vice-Presidente);
3. (Secretária/o).

**Associação Lhuvuka
16 de Junho**

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lhuvuka 16 de Junho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto administrativo de Mapai, sede, localidade de 16 de Junho, comunidade 16 de Junho.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros;
- e) Transferência do local de residência.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukane Massotchua

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lhuvukane Massotchua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto administrativo de Mapai, sede, localidade 16 de Junho, comunidade de Massotchua.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros;
- Transferência do local de residência.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Luz do Sol de Inharrime

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Luz do Sol de Inharrime.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime, sede, localidade de Nhanombe.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Treze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Catorze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Quinze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Dezasseis) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Dezassete) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros;
- e) Transferência do local de residência.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Fundação para o Desenvolvimento Social e Económico, Saúde, Educação e Energia Salmina, adiante designada por Fundação SALMINA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) No seu funcionamento, a Fundação SALMINA reger-se-á pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Fundação SALMINA é criada por tempo indeterminado, e desenvolverá as suas actividades em todo o território moçambicano e tem a sua sede nacional na cidade de Maputo, na avenida Kim Il Sung, n.º 1180.

Dois) A Fundação SALMINA pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde julgar necessárias para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A acção da Fundação SALMINA será executada em Moçambique e noutros países que a Assembleia Geral considere adequados para o cumprimento dos objectivos da Fundação.

Quatro) A Fundação SALMINA pode transferir a sua sede, por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Fins e objectivos)

Um) A Fundação SALMINA tem por objectivos:

- a) Promover actividades de educação cívica e informação em torno da saúde, educação, género e desenvolvimento das comunidades desfavorecidas;
- b) Contribuir para o acesso à saúde e educação das comunidades desfavorecidas;
- c) Contribuir para a promoção dos direitos humanos e da igualdade do género;
- d) Promover projectos nos sectores da saúde física e mental;
- e) Promover projectos no sector da educação em todas as suas vertentes;
- f) Contribuir para a expansão e provimento de energia eléctrica ou solar para as comunidades desfavorecidas.
- g) Promover actividades e projectos para o desenvolvimento económico.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

Três) A Fundação SALMINA prioriza o trabalho em parceria com organizações da sociedade civil sempre que o mesmo sirva para concretizar os seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Actividades)

Para a prossecução dos fins e objectivos, a Fundação SALMINA pode realizar as seguintes actividades:

- a) Promover cursos, fora, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas sobre os assuntos que digam respeito à questão de saúde, educação e acesso à energia eléctrica;
- b) Realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em parcerias com outras entidades visando a promoção da saúde, educação e acesso à energia eléctrica pelas comunidades desfavorecidas;
- c) Contribuir e colaborar na formulação de políticas que servem o acesso à energia eléctrica para comunidades desfavorecidas;
- d) Promover programas que apoiem a melhoria das condições de vida, sociais e cívicas da mulher e das crianças.

CAPÍTULO II

De regime patrimonial e financeiro

ARTIGO CINCO

(Património)

Um) O património da Fundação SALMINA é instituído pela Sal Group, S.A. como fundador, devendo o fundo inicial de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integrado pelo seu instituidor e por bens e valores que a esse património venham a ser adicionados e por:

- a) Outras doações feitas pelos membros fundadores;
- b) Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património; e
- c) Todos os bens, móveis, imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) Os bens e direitos da Fundação só podem ser usados para realizar os fins e objectivos da fundação, sendo permitida alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a prossecução dos mesmos objectivos.

Três) Cabe ao Conselho de Administração aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e ainda aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Um) A receita da Fundação SALMINA é constituída:

- a) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) Pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- c) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;
- d) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
- e) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os valores das quotas, jónia são definidos no regulamento interno.

Três) Os recursos financeiros da Fundação são empregados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de actividades da Fundação e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Um) A Fundação SALMINA goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro;
- d) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e a concretização dos seus fins.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação SALMINA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros e titulares dos órgãos sociais da Fundação SALMINA são eleitos pela Assembleia Geral e com um mandato de cinco anos, admitindo a sua reeleição, por igual e sucessivo período, uma única vez.

Dois) Excepcionalmente, os membros e titulares da Fundação podem ser reeleitos por um terceiro mandato, se comprovado que o seu desempenho extraordinário, ou em circunstâncias que assim o obriguem, servindo os interesses estratégicos da Fundação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para a fundação, venham a ser reconhecidos pela assembleia.

Dois) Cabe à Assembleia Geral dos fundadores definir a política estratégica da Fundação.

Três) A Assembleia Geral de fundadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação do relatório anual das actividades da Fundação e aprovação das contas do exercício findo, podendo em cada uma destas reuniões deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Seis) Todos os documentos de suporte de debate que existam deverão, em sede da Assembleia Geral, ser fornecidos aos membros.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral de fundadores são tomadas por maioria simples, salvo quando seja exigida maior número, tendo neste caso o seu presidente voto de qualidade.

Oito) Observa-se, para efeitos do numero anterior, as seguintes regras:

- a) Quórum, desde que esteja presente ou representada mais de metade dos membros da Assembleia Geral de fundadores;
- b) Contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da Fundação;
- c) Os votos das entidades beneméritas dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixadas pela Assembleia Geral de fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

Nove) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com o número de membros presentes, desde que em pleno gozo da sua qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral de fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação, organização interna, bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Proceder à eleição dos membros da própria Mesa;

e) Proceder à eleição, para mandatos de cinco anos renováveis por igual período, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;

f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim, substituir os membros destituídos ou preencher os cargos, que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

g) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida à apreciação pelo Conselho de Administração;

h) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas;

i) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação;

j) Homologar a adesão ou filiação da Fundação noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;

k) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e/ou de desempenho;

l) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;

m) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias;

n) Deliberar sobre a abertura de delegações, filiais ou outras formas de representação da Fundação;

o) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;

p) Autorizar a prática de actos que possam resultar na oneração do património da associação;

q) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação ou à sua extinção, sobre todas as matérias que sejam colocadas pelo Conselho de Administração e sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

(Composição, mandato e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação SALMINA, composto por 3 (três) administradores, eleitos pela Assembleia Geral dos fundadores, para um mandato de 5 anos renováveis.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo seu presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins estatutários da Fundação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento, gestão de actividades e de funcionamento da Fundação;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais e plurianuais, códigos de conduta, planos internos;
- c) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício e devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Submeter trimestralmente o Relatório Progresso de actividades e o respectivo orçamento ao Conselho Fiscal;
- e) Administrar o património da Fundação;
- f) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, com o poder de constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- g) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Deliberar sobre a adesão da FUSA a organizações nacionais e internacionais e submeter a sua decisão à homologação da Assembleia Geral;

- l) Representar a organização no plano interno e internacional;
- m) Coordenar superiormente todas as actividades da Fundação;
- n) Autorizar a realização de despesas;
- o) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral;
- p) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação; e
- r) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação vincula-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Na ausência do presidente, pela assinatura de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do seu procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita a práticas de determinados actos.

Dois) Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se assinatura de três membros do Conselho de Administração, um dos quais o seu presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na gestão dos fundos e do património da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por igual período.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida em observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da Fundação e emitir parecer;
- c) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Administração a aprovar pela Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre aquisição, alienação ou oneração do património;
- f) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Extinção e liquidação da Fundação)

Um) A Fundação extingue-se nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Dois) Após aprovação da deliberação da extinção da Fundação pela Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração.

Três) Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração serão os liquidatários, devendo proceder à alienação do património da Fundação e repartir o seu capital, ouvida a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Modificação dos estatutos)

Compete ao Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que ficar omissos nos presentes estatutos observam-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2021.

A.I.S. Agro Industriais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101768767, uma entidade denominada A.I.S. Agro Industriais e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manhangane José Lourinho, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100141080I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Junho de 2018 e válido até 26 de Junho de 2028, residente na Rua de Cabo Delegado, bairro Manhangelene, cidade de Maputo; e Maura Eunice Pereira Ferro, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104595527A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Maio de 2021 e válido até 18 de Maio de 2024, residente no quarteirão 2, casa n.º 5, bairro Tchumene, Matola, cidade de Maputo.

É constituída pelos sócios uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação A.I.S. Agro Industriais e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Um (1), cidade de Mocuba, na província da Zambézia.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á às seguintes actividades âncoras:

- a) Investimentos e comércio de equipamentos industriais para processamento e empacotamento de cereais;
 - i. Fornecimento de acessórios para indústrias de processamento de cereais;

- ii. Prestação de serviços de agro-indústrias no que se refere à assistência técnica e serviços afins;

- iii. Fomento de culturas de cereais e de leguminosas de valor comercial;

- iv. A comercialização de excedentes agrícolas;

- v. A comercialização de insumos agrícolas.

- b) Importação de insumos, equipamentos e utensílios agrícolas;

- c) Exportação de excedentes agrícolas comercializados pela rede dos comerciantes de insumos agrícolas;

- d) Serviços de microfinanças para a performance dos comerciantes de insumos;

- e) Comércio geral;

- f) Venda de máquinas agrícolas e seus implementos;

- g) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. Limpeza geral de edifícios industriais;

- ii. Organização de eventos, feiras de agro-negócios, congressos e outros eventos similares – agenciamento de marcas e patentes de equipamentos industriais;

- h) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manhangane José Lourinho; e

- b) Uma quota de valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maura Eunice Pereira Ferro.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixada na assembleia geral nas condições da sua realização e reembolso, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Manhangane José Lourinho e Maura Eunice Pereira Ferro, que desde já ficam

nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Manhangane José Lourinho e Maura Eunice Pereira Ferro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que destacarem os termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os dois sócios, seu cônjuge, irmão, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegíveis.*

Activ ODC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas verso dos livros de notas para escrituras diversas, número cinquenta e nove, barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quatro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalentes a oito mil meticaís, para o sócio Mathias Daman Diawara, trinta por cento do capital social, equivalentes a seis mil meticaís, para cada um dos sócios Denis Xavier Marie Dujardin e Sabrina Sue Rocco.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mathias Daman Diawara, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ADM - Agrícola, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por decisão do administrador único, Tasuku Futamura, aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte dois, se procedeu, na sociedade ADM - Agrícola, Limitada, uma sociedade de direito

moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101102939, à alteração da sede social.

Em consequência dessa alteração, o artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ADM-Agrícola, Limitada (ADMA) e tem a sua sede social e domicílio fiscal no bairro Polana Cimento A, Rua de Sidano, n.º 61, apartamento 1.º direito, flat 4, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

All-Around Medical Solutions – (AMS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, do dia catorze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade All-Around Medical Solutions – (AMS), Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 128, rés-do-chão, bairro Polana A, Maputo, Moçambique, com o NUIT 400817758, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101214036, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios da sociedade que o relatório de gestão, balanço e contas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2021, sejam aprovados tal como apresentados.

Foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios pela abertura de uma conta para constituição da reserva legal da sociedade AMS, Limitada em meticaís e em divisas no Banco Standard Bank Moçambique, S.A.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios pelo aumento do capital social da sociedade All-Around Medical Solutions – (AMS), Limitada, dos actuais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) para o valor de 2.609.954,00MT (dois milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro meticaís), nos termos do n.º 1, do artigo 177 do Código Comercial, aumentando deste modo o valor nominal das quotas já existentes dos sócios, mantendo-se inalterada a distribuição em termos de percentagem.

Esta proposta de aumento deverá ser por injeção directa de capital pelos actuais sócios, nos seguintes moldes:

O sócio Jorge André Abrantes Júnior deverá injectar 421.990,80MT (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos).

O sócio Leonel Anísio Moisés Siteo deverá injectar 421.990,80MT (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos).

O sócio Narciso Jeremias Bande deverá injectar 843.981,60MT (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e um meticaís, sessenta centavos).

A sócia Ricardina Suzana Muianga deverá injectar 421.990,80MT (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos).

Em consequência, passa o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.609.954,00MT (dois milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1.043.981,60MT (um milhão, quarenta e três mil e novecentos e oitenta e um meticaís, sessenta centavos), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;
- Uma quota no valor nominal de 521.990,80MT (quinhentos e vinte e um mil novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo;
- Uma quota no valor nominal de 521.990,80MT (quinhentos e vinte e um mil novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ricardina Suzana Muianga; e
- Uma quota no valor nominal de 521.990,80MT (quinhentos e vinte e um mil novecentos e noventa meticaís, oitenta centavos), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge André Abrantes Júnior.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AMS Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, do dia catorze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade AMS Import & Export, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na rua José Mateus, n.º 274, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, com o NUIT 401044582, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101212483, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios da sociedade que o relatório de gestão, balanço e contas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2021, sejam aprovados tal como apresentados.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios pelo aumento do capital social da sociedade All-Around Medical Solutions – (AMS), Limitada, dos actuais 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para o valor de 3.150.000,00MT (três milhões, cento e cinquenta mil meticais), nos termos do n.º 1, do artigo 177 do Código Comercial, aumentando deste modo o valor nominal das quotas já existentes dos sócios, mantendo-se inalterada a distribuição em termos de percentagem.

Esta proposta de aumento deverá ser por injeção directa de capital pelos actuais sócios, nos seguintes moldes:

O sócio Jorge André Abrantes Júnior deverá injectar 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais).

O sócio Leonel Anísio Moisés Siteo deverá injectar 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais).

O sócio Narciso Jeremias Bande deverá injectar 1.240.000,00MT (um milhão, duzentos e quarenta mil meticais).

A sócia Ricardina Suzana Muianga deverá injectar 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais).

Em consequência, passa o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.150.000,00MT (três milhões, cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.260.000,00MT (um milhão, duzentos e sessenta

mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;

- b) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo;

- c) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ricardina Suzana Muianga; e

- d) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge André Abrantes Júnior.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Cahora Bassa Crocodiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100812762, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cahora Bassa Crocodiles, Limitada, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois de Novembro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: cessão, unificação de quotas e saída do sócio na sociedade, transformação da forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Luís Chilaúle, casado com Atália Francisco Mabesse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mula, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 270.000,00MT, equivalente a 90% do capital social e Peter Owen Anderson, solteiro, maior, natural de Little Lever, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 10% do capital social da sociedade, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial

os sócios manifestaram expressamente a vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cessão, unificação de quotas e saída do sócio na sociedade, transformação da forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social e, em consequência desta, alteram-se os estatutos na sua totalidade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação Cahora Bassa Crocodiles – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, avenida Kenneth Kaunda.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Farma de criação de crocodilos e coleta de ovos de crocodilos;
- b) Pesca desportiva;
- c) Turismo;
- d) Pesca semi-industrial de kapenta;
- e) Transporte de combustíveis;
- f) Corte e venda de madeira;
- g) Venda de produtos pesqueiros;
- h) Venda de acessórios para viaturas lubrificantes;
- i) Aluguer de viaturas;
- j) Assistência técnica de viaturas ligeiras e pesadas (mecânica, bate-chapas e pintura);
- k) Venda de acessórios para barcos lubrificantes; e
- l) Outras actividades e investimentos relacionados com o ramo pesqueiro e madeireiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda

associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Luís Chilaúle.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, repressão, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Luís Chilaúle, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica

interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito,

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da sociedade;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar estatutos;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilistas sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com demais obrigações constantes da lei dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar os lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para realização e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou representantes
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução, a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Em tudo não por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2021. — O Conser-
vador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Centro de Formação de Competências de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quarenta e seis verso a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações. Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Leonildo da Silva Andrassone.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência do Centro de Formação de Competências de Vilankulo e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Leonildo da Silva Andrassone, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gestor poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ao Centro, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cosmos Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101684423, uma entidade denominada Cosmos Energy, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Esta sociedade adopta a denominação de Cosmos Energy, S.A., e tem a sua sede em Maputo, na avenida Mártires de Inhaminga, n.º 216/8, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social da sociedade

O seu objecto é exploração e pesquisa de gás, petróleo, e óleo, gestão e consultoria de projectos de energia, produção, fornecimento e construção de redes de distribuição de energia.

ARTIGO TERCEIRO

Início e duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos, desde a data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é inicialmente de dez milhões de meticais, dividido em quatro quotas, uma de sete de milhões de meticais, pertencente à sócia Cosmos Moçambique, Limitada, um milhão de meticais, pertencente ao sócio Pedro William Martins Manjate, um milhão de meticais, pertencentes ao sócio Jorge Martins Manjate Júnior e um milhão de meticais, pertencentes ao sócio Cláudio Marcelo Martins Manjate.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mas o aumento só poderá realizar-se se a respectiva deliberação da assembleia geral obtiver unanimidade de votos.

Três) A sociedade poderá receber dos seus sócios quantias com que quiserem suprir necessidades de caixa social em condições a acordar com a administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, só poderá realizar-se findo que seja o período de cinco anos e deverá ser com o consentimento da Assembleia Geral e quando superiormente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Qualquer sócio desejando ceder toda ou parte da sua quota da sociedade proporá aos directores que comunicarão aos sócios para o prazo de seis meses, exercerem o direito de preferência na sua aquisição. Havendo competição na sua aquisição, a quota será partilhada pelos interessados na proporção das suas partições no capital, findo que seja período concedido aos sócios para o exercício do direito de preferências, ao sócio cedente reserva-se o

direito de o fazer a estranhos da sociedade nas mesmas condições oferecidas à sociedade ou aos sócios individualmente.

Três) Em caso de morte do titular da quota, a mesma passará a titularidade dos herdeiros inerentes, podendo escolher de entre si quem o represente enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade poderá autorizar amortizar num prazo que for com os mesmos acordados.

ARTIGO SEXTO

Direcção

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por Jorge Simião Martins Manjate, em representação do sócio Cosmos Moçambique, Limitada.

Dois) Os directores ficam investidos de poderes necessários e convenientes para o bom andamento dos negócios sociais, são dispensados de caução e sua remuneração será determinada em Assembleia Geral. Serão por conta da sociedade as despesas de viagens hotéis e outras quando em execução do mandado da sociedade.

Três) Para sociedade considera-se obrigada basta que respectivos documentos sejam assinados em nome dela por representante do sócio Cosmos Moçambique, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Procedimentos dos directores

Um) O quórum necessário dos directores para transação de qualquer negócio pode ser fixado pelos directores, e até à sua fixação, será de dois membros. O presidente do conselho de direcção terá voto de qualidade.

Dois) Os directores podem agir a respeito de qualquer vaga no seu órgão, mas enquanto o seu número for reduzido abaixo do fixado por ou em conformidade com as normas da sociedade para constituição do quórum necessário, os directores podem proceder ao aumento do número ou convocar a Assembleia Geral da sociedade.

Três) O directores podem delegar em todo ou parte dos sus poderes para realização dos negócios sociais.

Quatro) Qualquer resolução escrita assinada por todos os directores por ora com direito a serem convocados para uma reunião dos mesmos devidamente convocados e realizada.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Haverá anualmente uma Assembleia Geral dos sócios adicionalmente a quaisquer que forem convocados nesse ano, devendo, em qualquer caso, especificar a espécie de assembleia ordinária ou assembleia na convocatória com o mínimo de 15 dias.

Dois) A Assembleia Geral anual será realizada no tempo e lugar que para o efeito foram recomendadas pela direcção.

Três) Os directores podem, sempre quando o julgarem conveniente, convocar a Assembleia Geral extraordinária e sê-los-á nos termos gerais da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Funcionamento das assembleias gerais

Um) Considerar-se-á constituído o quórum quando estiverem os sócios representados dois terços do capital social, presentes ou representados.

Dois) Se depois de trinta minutos da hora marcada não estiver constituído o quórum nos termos do número anterior, o presidente adiará a sua realização, para o mesmo dia e hora da semana seguinte o para o primeiro dia útil da referida semana. Se depois de trinta minutos não estiver constituído o quórum, a assembleia realizar-se-á com números dos sócios presentes, podendo deliberar, em tudo, salvo do que diz respeito ou aumento ou redução do capital social, que será nos termos do número um do artigo quarenta e um de onze de Abril de mil novecentos e um Lei das sociedades por quotas.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo Conselho de Direcção eleito em Assembleia Geral, por um período de dois anos e nas suas ausências pela pessoa que for designada por iniciativa dos sócios presentes.

Quatro) O presidente pode, com consentimento de qualquer assembleia com quórum constituído, adiar a realização de tempo a tempo e de lugar em lugar. Nenhum assunto da reunião adiada, porém, poderá ser adiado para uma outra reunião. Quando uma reunião for adiada por trinta dias ou mais deverá ser feita comunicação como no encontro anterior.

Cinco) Em qualquer Assembleia Geral, cada resolução posta à votação será tomada mediante o levantamento da mão a não ser outro procedimento seja decidido:

- Pelo presidente;
- Por pelo menos, dois terços dos membros de presentes ou representados; ou
- Por qualquer membro presente ou representado um décimo dos votos.

ARTIGO DÉCIMO

Escrituração

Um) A escrituração que será feita sob a responsabilidade da direcção andar-á regularmente arrumada.

Dois) Os anos sociais serão civis.

Três) O balanço geral e as contas de demonstração de resultados, com relatório da direcção, serão apresentados à Assembleia Geral dos sócios, durante o mês de Junho seguinte ao termo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos de todas despesas e encargos sociais terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição de reserva legal até perfazer vinte por cento do capital social;
- Dez por cento para distribuição aos membros do Conselho de Direcção;
- Cinquenta por cento para o fundo especial especialização de amortização de quotas;
- Trinta e cinco por cento para o dividendo aos sócios na proporção das quotas de cada um.

Dois) A sociedade pode, em Assembleia Geral por recomendação dos directores, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas de reservas da sociedade ou lucros, não distribuindo perdas ou outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha de modo então como convencionara.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o caso omissos regularão as disposições da mencionada Lei de onze de Abril de mil novecentos e um (lei das sociedades por quota) e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

D.S Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762467, uma entidade denominada, D.S Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Bhakti Chandrakant Tanná, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Dezembro de 1985, residente na Avenida Josina Machel, n.º 376, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100177481A, emitido a 16 de Setembro de 2020 e válido até 15 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D.S Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Guerra Popular n.º 960, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e reger-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda de capulanas, têxteis, roupas, calçados, máquinas de cozer, electrodomésticos, loiças, material sanitário, plástico, produtos de limpeza e higiene com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Bhakti Chandrakant Tanná.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Bhakti Chandrakant Tanná, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícias de Dilivane 3D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738221, uma entidade denominada, Delícias de Dilivane 3D, Limitada, entre:

Amina Biby Ibraimo Dilivane, casada, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100045681A, emitido a 8 de Janeiro de 2010, com validade vitalícia, na cidade de Inhambane;

Nida Dauto Anuar, solteira, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100066357P, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2021 e válido até 23 de Maio de 2024, cidade de Maputo;

Abdul Kadre Dauto Anuar, solteiro, natural de cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100052541Q, emitido na cidade de Inhambane, a 14 de Março de 2018 e válido até 14 de Março de 2023;

Golba Dauto Anuar, solteira, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080107397254N, emitido a 7 de Maio de 2018 e válido até 7 de Maio de 2023.

Constituí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial

por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Delícias de Dilivane (3D) sociedade por quotas, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, quarteirão T83, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação dos seguintes serviços:

- Produção e comercialização de refeições, salgados, doces, congelados e frescos, pastelaria; e
- Serviços de restauração, fornecimento de alimentos (*catering*), e confeitaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei, e quando as mesmas, sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início, a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e da quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quatro quotas, assim distribuídas:

- Amina Biby Ibraimo Dilivane, com a quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;
- Nida Dauto Anuar, com a quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 19% do capital social;
- Abdul Kadre Dauto Anuar, com a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- Golba Dauto Anuar com a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nida Dauto Anuar, com plenos poderes para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todo poderes da administração a uma terceira pessoa.

Três) O administrador têm todos os poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do de *cujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio único, se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Todo o caso omissos, se irá regular pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre às sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Desab Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e um foi registada sob o NUEL 101532526, a sociedade Desab Construções, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Desab Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e engenharia civil, saneamento e água, abertura de furos de água e electricidade;
- Comércio por grosso e a retalho de material de construção, ferragens e ferramentas, material eléctrico e de canalização, aparelhos de frio e mobiliário diverso; e
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abrão Mussa Jó, casado com Mariana Chico Aleixo Jó, em regime de comunhão geral de bens, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107917615 C, emitido a 22 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 124479096;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Desidério Alfredo Zamani Nhansanga, solteiro, maior, natural

de Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625409Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Agosto de 2017, NUIT 123917022.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Abrão Mussa Jó, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada, inscrita na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101065979, de 31 de Outubro de 2018, com o *Boletim da República* da Série III n.º 258, de 31 de Dezembro de 2021, sexta-feira, com o capital social de 50.000,00MT, sita na Avenida de Angola número mil cento quarenta

e três, 1.º andar no bairro de Aeroporto (B), distrito municipal Ka-Nlhankulu na cidade de Maputo, representada pelo sócio Júlio Damião Nicolau, designado na qualidade de administrador, estado civil, solteiro, maior, natural do distrito de Namacurra, província da Zambézia, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1.115, 3.º andar, quarteirão n.º 24 no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913299Q, emitido em Maputo, a 18 de Março de 202, com alteração do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente á 100%, (cem) por cento do capital social subscrito e distribuído em duas quotas desiguais sendo:

- a) O sócio Júlio Damião Nicolau, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social subscrito;
- b) O sócio Rachide Júlio Damião, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez) por centos do capital social subscrito.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

IS & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no nove de Março de dois mil vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Balane-2, cidade de Inhambane, em assembleia geral ordinária, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticaís, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708373, na presença do sócio Horácio Julião Mucavele, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, detentor de uma quota de 10.000,00MT, representativa de 100% do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberaram por unanimidade aumentar o capital social da empresa de 10.000,00MT para 150.000,00MT, respectivamente.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Julião Mucavele.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante a deliberação em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível.*

Jet Espuma Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101742474 a sociedade unipessoal denominada Jet Espuma Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jet Espuma Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 60, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de lavagem, revisão e manutenção de viaturas e motociclos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a Luísa Maria Sumane Monteiro, solteira, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103990260J, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Kitchen House & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734951, uma entidade denominada, Kitchen House & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

António Francisco Condo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da matola, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576922Q, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adopta a designação Kitchen House & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Fomento, quarteirão 11, casa n.º 948, cidade da Matola, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o fabrico e montagem de mobiliários, equipamentos, estruturas e outros artigos em madeira, alumínio, metal; venda de mobiliários de escritório, hospitalar, doméstico e seus componentes. fabrico de obras de carpintaria, e metalúrgica e prestação de serviços relacionados na construção civil; fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e cestaria; prestação de serviços de pintura geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio unitário António Francisco Condo.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio António Francisco Condo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Private Laboratory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, da sociedade Mozambique Private Laboratory, Limitada (“sociedade”), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103242, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança dos membros da administração da sociedade, tendo nomeado os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand, em sua substituição.

Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos. Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo décimo segundo que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

Seis) Mantém-se inalterado.

Sete) São nomeados administradores da sociedade os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, ao décimo dia do mês de Março de 2022, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, registrada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100778408 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, da cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Rafikahemed Samaratkhan Bihari; e Amílcar Eliquitone Elísio Mondlane, consequentemente a alteração parcial do pacto social alterando-se a redacção do artigo quinto dos respetivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cento quarenta e um mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 126.000,00MT (oitenta e seis mil meticais), representativa de 89.2 % do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 7.3% do capital social, pertencente a sócia Ecerina Zeferino Macicame;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 3.5% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano Júnior.

Está conforme.

Maputo, 30 Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Orera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759938, uma entidade denominada, Orera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Geremias Oliveira Abudo, solteiro maior, residente na Avenida Mariem Ngouabi, n.º 10, rés-do-chão, quarteirão n.º 4, cidade de Nampula, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030106434498F, emitido em Nampula, a 23 de Março de 2022, válido até 22 de Março de 2027.

Constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger--se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orera Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 2578, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; equipamentos audiovisuais, peças e acessórios para veículos, bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela; motociclo; moto eléctrica; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; electrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em áreas permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Geremias Oliveira Abudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Geremias Oliveira Abudo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Pé na Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100178907, estando presente a totalidade do capital social, com presença dos sócios Agnelo José Gomes Vieira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa cinquenta por cento do capital social e Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz, com uma quota no valor uma quota nominal o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor José António Pereira Rebelo, nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Inhambane-Praia do Tofo, portador do Passaporte número P467876 emitido a dez de Outubro de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os socios deliberaram ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio José Antonio Pereira Rebelo, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos 5.º e 10.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único José António Pereira Rebelo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio José Antonio Pereira Rebelo, o qual podera, no entanto, gerir e administrar a sociedade, podendo delegar alguém para o representar caso for necessário, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Petro Pump Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101712850, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Petro Pump Logistic, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matlemele, na cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte e logística;
- Prestação serviços de consultoria, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- Samuel Temoteo Sambo, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Nelson Miguel Jose Nhanala, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios, que podem por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 Maio de 2022. — A Conservadora,
Ilegível.

Prof Point Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739406, uma entidade denominada Prof Point Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuela Alice Oficiano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697387N, emitido a 21 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo, estado civil solteira, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 20.º andar, flat-12, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Prof Point Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Manjor General Cândido Mondlane, n.º 1920, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Ferragem;
- b) Venda de material electrónico e electrodomésticos;
- c) Importação e exportação;
- d) Transporte de mercadoria;
- e) Serralharia;
- f) Venda de material de construção; e
- g) Venda de madeira e taras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Manuela Alice Oficiano.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócia Manuela Alice Oficiano, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

RJR Corporate, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101714306, uma entidade denominada RJR Corporate, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de RJR Corporate, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Nuno Alvares, n.º 566, C.P.441.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Agência privada de emprego, recrutamento e selecção de pessoal;
- b) Formação técnico-profissional, exploração de escolas e centro infantil;
- c) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, gestão dos recursos humanos, consultoria e assistência jurídica;
- d) Real estante, construção civil e desenvolvimento imobiliário;
- e) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- f) Logística, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro;
- g) Mecânica geral auto, venda de peças e acessórios;
- h) Rent a car, transporte público, semi-colectivo e escolar;
- i) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- j) Comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação e distribuição de produtos especificados e não especificados, incluindo produtos alimentares frescos, congelados, secos, enlatados e de mercearia, bebidas, tabacos, textéis, vestuário, produtos de beleza, perfumaria, bijuteria, material de construção, material de ferragens, material eléctrico, material sanitário, material hospitalar, material de escritório, material informático e periférico, electrodomésticos e mobiliário, no mercado nacional e estrangeiro;
- k) Importação e exportação de bens e serviços;
- l) Importação e exportação de uniformes escolares e de empresas;
- m) Instalações eléctricas, assistência técnica e reparação;
- n) Exploração da actividade mineira, pesquisa e exploração;
- o) Exploração de bombas de combustível e lojas de conveniência;
- p) Hotelaria e turismo;
- q) *Bottle store*, restauração, pastelaria e panificação, *catering* e decoração;
- r) Organização de eventos e fornecimento de protocolos;
- s) Exploração de mídias, gerenciamento de redes sociais;

- t) Exploração de clínicas privadas, farmácias e ópticas;
- u) Agência de publicidade, serviços gráficos e de serigrafia;
- v) Serviços de assistência técnica em climatização e frio;
- w) Serviços de assistência técnica em informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritos desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação Moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434141A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- b) Trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Baptista Faustino Pacule, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102145355M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- c) Trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ribeiro António Sizoura Comboio, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390757S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável,

que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Rui Faustino Macarala.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Rui Faustino Macarala.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sonho de Philip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta verso dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e nove barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís, correspondente

à soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a onze mil meticaís, para o sócio Philip Ryk Otto e quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a nove mil meticaís, para a sócia Elida Dippenaar, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Philip Ryk Otto e Elida Dippenaar que desde já ficam nomeados.

Gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

- a) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito;
- b) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Temane Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764389, uma entidade denominada Temane Logistics Solutions, Limitada.

Primeiro. Bolloré Transport & Logistics Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100125226, com sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 12.º andar, Prédio JAT V-1, bairro Central, cidade de Maputo, neste acto representada pelo Sr. Bertrand Jean Adolphe V. Fleury de La Ruelle, titular do DIRE n.º 11FR00072602A, emitido a 26 de Agosto de 2021 e válido até 25 de Agosto de 2022, na qualidade de administrador;

Segundo. Augusto de Sousa Fernando, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133618N, emitido a 28 de Maio de 2019 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e com validade vitalícia, residente na rua I, casa n.º 12, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Temane Logistics Solutions, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane podendo, por deliberação do conselho de administração abrir ou fechar no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Agenciamento de navios (tais como, entre outros, afretamento de navios, carregamento e descarregamento de navios e, em particular, carregamento de contentores, tubos, equipamentos e materiais em ou de todos os tipos de navios de abastecimento, barcas ou qualquer outro tipo de navio);
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional (tais como, entre outros, transporte aéreo, marítimo e terrestre);
- c) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional (tais como, entre outros, transporte aéreo, marítimo e terrestre);
- d) Armazenagem e manuseamento de mercadorias (incluindo, mas não se limitando ao aluguer de máquinas e equipamentos de

manuseamento, elevação e auxiliares e o fornecimento de pessoal para apoiar a essas operações);

- e) Peritagem e superintendência (tais como, entre outros, a gestão da cadeia de suprimentos, gestão de inventário);
- f) Serviços auxiliares e de estiva; e
- g) Agenciamento de mercadorias de importação e exportação para ou com origem em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam autorizadas pelas autoridades competentes e aprovadas em reunião do conselho de administração especialmente convocado para o efeito.

Três) Mediante deliberação dos sócios e em assembleia geral, pode a sociedade adquirir, transferir ou de outra forma participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Bolloré Transport & Logistics Moçambique, S.A., uma (1) quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social;
- b) Sr. Augusto de Sousa Fernando, uma (1) quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dado por escrito em assembleia geral da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda transferir a sua quota, comunicará à sociedade da sua intenção por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral. essa carta deverá (i) especificar o preço de oferta para a sua participação, ou na ausência dessa oferta, o preço pelo qual está disposto a vender essa participação, (ii) a identidade do cessionário proposto e (iii) todos os outros termos e condições materiais dessa cessão proposta.

Cinco) Caso a sociedade pretenda aceitar a oferta constante da carta, deverá notificar, no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data da recepção da carta de aceitação, o sócio que pretende ceder a sua participação, especificando se deseja adquirir a participação. Caso a sociedade não pretenda aceitar a oferta e adquirir a participação conforme indicado na carta, deverá notificar, por escrito e no prazo de quatorze (14) dias contados da data da recepção da carta, o sócio que pretende transferir a sua participação e os demais sócios dessa rejeição. Os demais sócios deverão, no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data da recepção da rejeição por escrito pela sociedade, especificar se têm a pretensão de adquirir a participação.

Seis) Caso a sociedade ou os demais sócios, conforme o caso, aceitem adquirir a participação dentro dos prazos de notificação acima mencionados, o sócio que pretenda transferir a sua participação deverá cede-la à sociedade ou aos demais sócios, conforme aplicável.

Sete) A sociedade ou os demais sócios, conforme o caso, deverão pagar o preço da participação dentro de 14 (catorze) dias após a aceitação da oferta. O sócio que pretenda transferir a sua participação fica obrigado, mediante pagamento pela sociedade ou pelos demais sócios, conforme o caso, a transferir a sua participação.

Oito) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral ordinária realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos administradores da sociedade, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax ou ainda por meio de correio electrónico, com antecedência de quinze (15) dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e, quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com quinze (15) dias de antecedência por um dos administradores da sociedade ou quando requerida por qualquer

dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo presidente e secretário da mesa, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Sete) As formalidades da convocação e realização da assembleia geral poderão ser dispensadas por consentimento expresso dado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de administração.
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a criação de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, quando um mínimo de sócios que detenham pelo menos oitenta por cento (80%) do capital da sociedade estejam presentes ou representados.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o quinto (5º) dia seguinte de calendário, no caso de assembleia geral ordinária, e para o dia seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros, sendo um deles o presidente, que deverá desempenhar, igualmente, a função de director-geral, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três (3) anos, renováveis por igual período, estando dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, incluindo a compra e venda de património da sociedade (nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos) que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado por um dos seus membros.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de três (3) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisão ou deliberação, sendo esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional e/ou virtualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, devem estar presentes ou representados pelo menos dois (2) dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um administrador mediante autoridade delegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade para efeitos de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ao qual se tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único designado pelos sócios em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselho de administração e fiscal único são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselho de administração e fiscal único têm a duração de três (3) anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer pessoa eleita para fazer parte do conselho de administração ou no caso de o fiscal único não entrar em exercício nos sessenta (60) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros dos conselho de administração poderão beneficiar-se de senhas de presenças de acordo com critérios a serem definidos pelo conselho de administração e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou fiscal único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou conselho de administração. Quanto ao fiscal único, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem no exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que

previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

UFL JV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade UFL JV Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100229684, sediada na Avenida Martires de Inhaminga, Recinto Portuário portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de UFL JV Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Marginal, n.º 141, 5.º andar, Torris Rani.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Venus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101768759, uma entidade denominada Venus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Solid Titanium Trading, Limited, registada a 8 de Junho de 2011, sob NUEL 1652992, com a sua Sede em Vista Corporate Service

Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola VG1110, British Virgin Islands, neste acto representada pelo Sr. Vardan Muradyan.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Venus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na rua de Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil, consultoria em diversas áreas; imobiliária; venda de material de construção, canalização e eléctrica com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Solid Titanium Trading, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José Sansão Lambo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Vision Africa Research Service Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767779, uma entidade denominada Vision Africa Research Service Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Cornelius Joahanes D'alton, maior de idade, de nacionalidade namibiana portador do Passaporte n.º P0923742, emitido no dia 6 de Março de 2018, na cidade de Windhoek- Namibia; e

Segundo: Migel Joseph Deolfino maior de idade, de nacionalidade Namibiana portador do Passaporte n.º P0971483, emitido no dia 8 de Maio de 2018, na cidade de Windhoek- Namibia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Vision Africa Research Service Moçambique, Limitada, com sede na rua do Tchamba Parque n.º 178, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto nos seguintes pontos:

Consultoria e a gestão para os negócios, consultoria e a gestão em estudo de mercado, mineração, pesca, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos

complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas a saber:

- a) Um Valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social pertencente Cornelius Johannes Da'Iton;
- b) Um Valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social pertencente Migel Joseph Deolfino;
- c) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos acionistas gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante do sócio Cornelius Johannes Da'Iton como director-geral e com plenos poderes, o administrador gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou mais socios e/ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO SEXTO

Casos omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tecap, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Tecap, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o Capital social de cinco milhões de meticais, matriculado sob NUEL 100443287, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Casa do Agricultor possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a EMAQ, Lda.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUATRO**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie

é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) TECAP – Tecnologia e Consultoria Agro-pecuária uma quota com o valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta meticais dos quais dezanove mil foram realizados em dinheiro e os quatro milhões novecentos e trinta e um mil meticais foram realizados em espécie, por entrega de equipamentos, viatura e mercadorias, correspondente a 99% do capital social; e
- b) EMAQ-Equipamentos e Máquinas, Limitada, uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) (...).

Três) (...).

Finalmente no âmbito do Ponto Três da ordem de trabalhos foi aprovado por todos os

sócios conferir poderes a qualquer administrador da sociedade e /ou qualquer outro representante legal para individualmente, em nome da representante da sociedade, praticar todos os atos necessários a concretização das deliberações aprovadas na Presente Assembleia Geral nomeadamente para efeitos de estatutos, e, em geral praticar todos os atos e executar todos os instrumentos perante quais quer entidades públicas ou privadas, incluindo sem limitação, registos, documentos e todos e quaisquer requerimentos, que o referido administrador ou representante legal julgue necessário, úteis ou convenientes para os propósitos acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, foi apresente reunião encerrada pelas dezasseis horas tendo sido lavrada que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos representantes dos sócios.

Maputo 1 de Junho de 2022. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.